A ÉTICA E A BOA-FÉ NO CÓDIGO CIVIL

JOSÉ ALGUSTO DELGADO
MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O presente trabalho concentra-se a apontar a ética expressamente considerada no Código Civil de 2002. É de ser lembrado que o mencionado diploma legal está sustentado em quatro pilastras fundamentais: ética, sociabilidade, praticidade e operosidade.

A ética foi colocada em patamar elevado pelo legislador. Demonstra essa peculiaridade a intensidade com que ela foi tratada, explicitamente, em vários dispositivos da referida legislação.

Há, no corpo do Código Civil de 2002, dispositivos que expressamente exigem conduta ética por parte dos sujeitos que integram a relação jurídica.

Começamos por identificar esse comando cogente nos artigos seguintes:

> **"Art. 113.** Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração."

No art. 164 está presente a exigência do princípio de ato praticado com presunção de boa-fé. A sua redação exprime o seguinte conteúdo:

> **"Art. 164.** Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família."

Referido artigo integra o quadro da fraude contra credores. Esta é um defeito que, caso presente no negócio jurídico, determina a sua anulabilidade. O prazo para requerê-la é de 4 (quatro) anos (art. 178), a contar do dia em que se realizou o negócio jurídico.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

O princípio da boa-fé está, também exigido no art. 422, ao cuidar dos contratos. Afirma tal dispositivo:

> "Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Temos aí uma regra de natureza imperativa. O legislador obriga, sem exceção, as partes contratantes a guardar, tanto na conclusão do contrato como na sua execução, o princípio da boa-fé ao lado do de probidade.

Vamos encontrar a boa-fé exigida, explicitamente, na formação do contrato de seguro, conforme redação do art. 765:

> **"Art.** 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar, na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes."

Constitui, conforme estamos a observar, preocupação constante do Código Civil o cumprimento da boa-fé nos negócios jurídicos, de natureza contratual ou não.

Cumpre, em conseqüência, no trato de contrato de seguro, examiná-la em seus variados aspectos.

A eticidade torna-se expressamente presente, também, no art. 766:

> **"Art. 766.** Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do premio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido."

O segurado, ao apresentar a sua proposta à empresa seguradora, deve adorar comportamento ético de acordo com as obrigações que lhe são inerentes.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

A eticidade é exigida, de modo claro, nos dispositivos que tratam da alienação de imóveis. É o que dispõe o art. 879:

> "Art. **879.** Se aquele que indevidamente recebeu um imóvel o tiver alienado em boa-fé, por título oneroso, responde somente pela quantia recebida; mas, se agiu de má-fé, além do valor do móvel, responde por perdas e danos.
>
> **Parágrafo único.** Se o imóvel foi alienado por título gratuito, ou se, alienado por título oneroso, o terceiro adquirente agiu de má-fé, cabe ao que pagou por ro o direito de reivindicação."

A regra examinada está contida no capítulo que trata do pagamento indevido. Repete preceito igual ao do Código Civil de 1916, art. 968.

Identificamos, a seguir, no Código civil de 2002, o art. 906, que, de modo implícito, exige o cumprimento da eticidade, na configuração da boa-fé, nos negócios jurídicos.

> "Art. **906.** O devedor só poderá opor ao portador exceção fundada em direito pessoal, ou em nulidade de sua obrigação."

A regra em exame é limitativa da defesa do devedor. Este, por respeito ao princípio da eticidade, não pode opor qualquer exceção ao direito do credor, que não seja de natureza pessoal ou em nulidade da obrigação assumida.

É incentivador examinar a postura do Novo Código Civil em valorizar a ética em todos os negócios jurídicos bilaterais ou unilaterais.

Os princípios já anunciados, inclusive o da ética, influenciam a interpretação de todos os dispositivos que compõem o mencionado diploma, adequando-os às reivindicações da cidadania que se pretende vivenciar no século XXI, onde o respeito à dignidade humana e aos valores sociais do homem são exigências de ordem constitucional.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

Em estreita comunicação com os quatro princípios anunciados estão, também, regras exigindo que as relações jurídicas de direito privado desenvolvam-se com rigorosa obediência à adoção de comportamentos pautados na boa-fé, na probidade, na função social do contrato e da propriedade, na proibição da onerosidade excessiva contratual, no respeito à manifestação da vontade sem vício e na confiança entre as partes.

A constante prática comportamental do homem, sem assentamento na ética, conduz a humanidade a viver fortes momentos de instabilidade.

O crescimento de uma economia a ética, de um direito interpretado sem visão para o social, de negócios jurídicos celebrados com desproporção de vantagens para uma das partes, e de uma política governamental sem preocupação maior com as necessidades vitais do ser humano em sociedade (saúde, educação, segurança, proteção ao menor, proteção à velhice, combate ao desemprego, defesa do meio ambiente, etc.) têm contribuído para que a conduta humana viva oscilando entre o bem e mal, dando lugar a uma instabilidade social que desperta a consciência moral de cada cidadão e propicia o surgimento de fatores que criam desesperanças com o presente e incertezas para com o futuro.

As relações jurídicas de direito privado e as de direito público devem ser desenvolvidas em clima que predomine o apogeu do Direito e de todos os elementos valorativos que o compõem.

É inconcebível direito sem ética, direito sem conteúdo de socialidade, direito sem força de operosidade e direito que não tenha objetivo de praticidade em menor tempo possível.

O direito aplicado, que fugir do círculo acima configurado, deixa de ser ciência jurídica para transformar-se, especificamente, em regra reguladora de vontade individual do homem, sem amparo do Estado, e

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

estimuladora de ilicitudes caracterizadas por ofensas ao estamento social e aos valores, direitos e garantias da cidadania.

A ética não é a lei propriamente dita. É postura a ser adotada pelas pessoas em determinada realidade humana. É um ato praticado pelo homem possuidor de razão, que visa a concretização do bem.

O vocábulo ética, conforme registrado no Vocabulário de Filosofia (ou quase....), publicado sob a coordenação de A. R. Gomes, "deriva de dois termos gregos muito semelhantes no seu significado e pronúncia. *Éthos* significa hábito ou costume - entendidos, com uma certa superficialidade, como maneira exterior de comportamento; *êthos* tem significado mais amplo e rico: o de lugar ou pátria onde habitualmente se vive e o caráter habitual (ou maneira de ser ou até forma de pensar) da pessoa. Assim, o ético poderia traduzir-se por odo ou forma devida, no sentido mais profundo da palavra, compreendendo as disposições do homem na vida, o seu caráter, costume e, claro, também a moral".

A Ética, embora não se confunda com a Moral, é considerada, em muitas oportunidades, com os mesmos propósitos.

Há, contudo, distinção que, de acordo com os doutrinadores, pode assim ser demonstrada:

> "A Moral é prática concreta dos homens enquanto membros de uma dada sociedade, com condicionalismos diversos e específicos."
>
> "A Ética é a reflexão sobre essas práticas."

Maria Luiza Marcílio e Ernesto Lopes Ramos, coordenadores do livro *Ética na Virada do Milénio,* 2ª ed. LTR, vários autores, na apresentação da obra, citam pensamento próprio e o de alguns doutrinadores sobre a ética neste início de século. Pelas observações feitas e pelo conteúdo das pregações reveladas, passo a registrá-los:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

> "A economia é a ética. A política é a ética. O direito é a ético. É afirmação de muitos economistas, políticos e juristas contemporâneos. Quiseram construir um mundo sem ética. E a ilusão se transformou em desespero."

MARIA LUIZA MARCÍLIO e ERNESTO LOPES RAMOS

> "Se, pois, o comportamento humano oscila pendularmente entre o Bem e o Mal e a inclinação para um desses valores não pode nem deve atribuir-se, em exclusivo, a fatores hereditários ou genéticos, insta perscrutar, no âmbito da liberdade e através de juízos éticos, com apelo às forças da sua liberdade, fonte última de sua consciência moral, para onde, nesta peregrinação terrena, vai ou caminha a pessoa humana, fugindo ao absurdo existencial, do seu insondável dever."

GIOVANI CASO e LAFAIETE PUSSOLO

> "Os antigos gregos e romanos expressaram estes deveres, no tríplice preceito: viver honestamente, ou seja, comportar-se na sociedade com lealdade e retidão', 'não causar danos aos outros', e 'dar a cada um o que é seu'. Estes preceitos exprimem o mínimo de justiça, ao qual todo cidadão tem direito e sem o qual a convivência social fica gravemente comprometida."

LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES

> "O papel do juiz, o que dele se espera é que se comporte dentro dos parâmetros e regras estabelecidos pelo sistema jurídico num Estado de Direito. Nesse sentido, sua atuação deve ser técnica com um máximo de excelência. Contudo, não se espera só isso: há o imperativo moral que determina que ele seja justo (além, é claro, do imperativo das próprias normas jurídicas nesse sentido, por exemplo, o art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, que dispõe: 'Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum'). Com um maior entrosamento do juiz com a sociedade, a Justiça será mais fácil!"

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

> "A ética, no exercício das atividades do jurista e do advogado, é seu mais relevante indicador, em face de as duas profissões vincularem-se à proteção de direito de terceiros e à preservação das próprias instituições."

FRANCISCO CATÃO

> "A questão ética é universal.. Coloca-se hoje, com urgência crescente, para toda a sociedade, cada uma das pessoas e corpos sociais, a família, a escola, a sociedade civil, o governo, em todos os setores da atividade humana, política, econômica, saúde, educação, até a religião, tudo enfim que diz respeito, de perto ou de longe, ao ser humano e à sua vocação como pessoa. Generalizou-se o sentimento de que a vida humana e a sociedade precisam ser revistas à luz da ética, sob pena de caminharmos sem rumo para os maiores desastres, senão para o completo caos, perdendo a possibilidade de sermos felizes e de alimentarmos a esperança de um mundo de paz e de justiça."

HENRIQUE CLÁUDIO DE LIMAVAZ

> "O artigo tem por objeto analisar a situação da Ética na cultura contemporânea. A Introdução descreve a razão da atualidade dos temas éticos, situando-a na evolução da sociedade ocidental nos últimos cinqüenta anos. A primeira parte acompanha a evolução da chamada razão moderna desde o século XVII, confrontando-a com a razão clássica. A segunda parte mostra a formação das racionalidades éticas modernas na sua correspondência com as racionalidades científico-filosóficas. Finalmente, enumera alguns dos problemas da Ética contemporânea e sugere a possibilidade da sua solução através de um retorno aos princípios da Ética clássica."

A verdade é que a humanidade voltou a sua preocupação com a prática da ética em todos os tipos de relações humanas, por considerá-la essencial para a estabilidade dos fenômenos sociais.

O Novo Código Civil, sensível a essa movimentação, rompeu com as configurações do Código Civil de 1916 e fez inserir, em todos os seus artigos, a presença da ética como via de fortalecimento da regra jurídica.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DELGADO, José Augusto. A ética e a boa-fé no novo código civil. **Consulex**: Edição de Aniversário 10 anos, Brasília, DF, ano 11, n. 240, p. 20-22, 15 jan. 2007.